



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício 518/2017

**Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.**

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Recursos Humanos
DD. Sr. Marcio Cândido da Silva**

**C/c. Ilustríssima Diretora de Operações e RH
DD. Sr.^a Marta Barbosa Vieira Sabbag**

CÓPIA.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **POSICIONAMENTO**, a saber:

É de conhecimento, nos termos da Lei Complementar n. 355/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

18/12/17
Marta Barbosa Vieira Sabbag
Diretora de Operações e Recursos Humanos
Prefeitura de Anápolis

RECEBEMOS

18/12/17
Qui

RECEBEMOS

18/12/17
Roni

pm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Administração Pública do Município de Anápolis, em seu Artigo 22, § 2.º:

*§1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, **sempre na data base** e sem distinção de índices.*

No Município, a data-base observada é em **março** de cada ano, aplicando-se, ainda, os ditames constitucionais insculpidos no Art. 37:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse semana, sobreveio por parte da Municipalidade proposta para alteração da data base para o mês de **janeiro**.

Através dessa, esses servidores, aqui legal e formalmente representados pelo SINDIANÁPOLIS, expressamente manifestam sua **discordância** com referida proposta de alteração, pois na prática poderia representar prejuízo com relação ao cálculo do percentual do reajuste geral anual.

Dmz



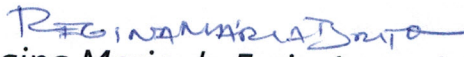
SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Tanto por isso, requer a manutenção da data base originária para o mês de março de 2018.

P. Deferimento.

Anápolis, 18 de dezembro de 2017.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis